



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9121 , DE 23 DE JUNHO DE 2000.

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2000, a redução de base de cálculo prevista no item 13 da Tabela II, do Anexo II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Art. 2º. Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 129 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, conforme segue:

“§ 3º. A critério do Delegado Regional da Receita Estadual, a exigência prevista no inciso VIII deste artigo, poderá ser dispensada em função das características da atividade econômica e dos antecedentes fiscais dos sócios ou diretores da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14.411 DE 26 DE JUNHO DE 2000

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Circulação de Imóveis e Veículos, aprovado pelo Decreto nº 852, de 17 de maio de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve o seguinte:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica promulgado o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Circulação de Imóveis e Veículos, aprovado pelo Decreto nº 852, de 17 de maio de 1995, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 2º - As alterações introduzidas pelo presente Decreto entram em vigor a partir de 01 de julho de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



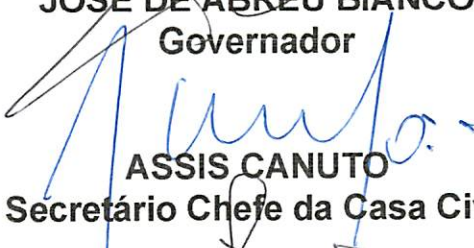
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 4º. O parágrafo anterior aplica-se aos casos de alteração cadastral relativa a sócios ou diretores.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ LUCIANO LEITAO DE LAVOR JÚNIOR
Secretário de Estado de Finanças


WAGNER LUÍS DE SOUZA
Coordenador Geral da Receita Estadual